



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

L E I n° 2.901, de 11 de setembro de 1.997.

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL E A ALIENAÇÃO DE UNIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica autorizado o desmembramento, em 2 (duas) unidades, do imóvel declarado de interesse social pelo Decreto n° 2.502, de 08/07/97, localizado defronte a Praça Santos Dumont, esquina com a Avenida Adamo Lui, nesta cidade, visando atender a sua destinação para expansão do Parque Industrial de Taquaritinga e ao desenvolvimento de projetos públicos, possuidor das medidas, área e caracterizações seguintes:- **Situação Primitiva** - "partindo-se do ponto n° 0 (zero), localizado no alinhamento predial da Rua Félix Conceição, lado direito de quem olha o fim da referida rua, na confrontação de Pedro Rubens da Fonseca, seguimos na confrontação deste último, por um alambrado, n° 0 a n° 1 rumo 69°08'38"NE e dist. 30,39 ms., sendo que aqui encontramos a margem da represa, seguimos agora à esquerda pela margem da represa sempre na mesma confrontação, n° 1 a n° 2 rumo 03°43'21"NE e dist. 54,06 ms., sendo que aqui a divisa deflete à direita adentrando na represa, n° 2 a n° 3 rumo 70°14'10"NE e dist. 89,99 ms., defletindo aqui à esquerda seguindo o antigo leito do córrego da Água Espreada, n° 3 a n° 4 rumo 00°32'19"NO e dist. 86,14 ms. sendo que aqui a confrontação muda para Constroi-Comércio e Indústria Ltda., n° 4 a n° 5 rumo 16°49'46"NO e dist. 168,28 ms., n° 5 a n° 6 rumo 57°30'48"NE e dist. 51,37 ms., sendo que no ponto n° 5 a divisa deflete à direita passando a confrontar com Orlando Di Pietro, n° 6 a n° 7 rumo 57°12'36"NE e dist. 61,62 ms., n° 7 a n° 8 rumo 57°28'39"NE e dist. 87,25 ms., sendo que aqui a divisa deflete à direita passando a seguir pelo alinhamento predial da Av. Adamo Lui, n° 8 a n° 9 rumo 30°03'48"SE e dist. 87,95 ms., n° 9 a n° 10 rumo 32°51'04"SE e dist. 111,18 ms., n° 10 a n° 11 rumo 16°43'06"SE e dist. 8,65 ms., n° 11 a n° 12 rumo 04°05'26"SE e dist. 8,27 ms., sendo que estes últimos dois pontos estão na curva de concordância com a Via de Acesso à Rodovia SP-333, n° 12 a n° 13 rumo 36°21'59"SO e dist. 2,73 ms., sendo que o ponto n° 13, já está localizado no alinhamento predial da Avenida e pista dupla, (continuação da Rua da República), e que é a Via de Acesso a Rodovia SP-333, lado direito de quem sai da Cidade e se dirige a citada rodovia, n° 13 a n° 14 rumo 43°30'45"SO e dist. 44,67 ms., n° 14 a n° 15 rumo 43°40'28"SO e dist. 76,72 ms., n° 15 a n° 16 rumo 43°37'50"SO e dist. 97,93 ms., n° 16 a n° 17 rumo 43°27'39"SO e dist. 92,14 ms., n° 17 a n° 18 rumo 43°39'25"SO e dist. 121,27 ms., sendo que aqui inicia a curva de concordância com a Rua Félix Conceição, n° 18 a n° 19 rumo 43°26'06"SO e dist. 5,18 ms., n° 19 a n° 20 rumo 63°14'31"SO e dist. 5,31 ms., n° 20 a n° 21 rumo 83°52'23"SO e dist. 5,34 ms., n° 21 a n° 22 rumo 70°14'26"NO e dist. 7,66 ms., n° 22 a n° 23 rumo 36°44'11"NO e dist. 7,72 ms., sendo que aqui já seguimos pelo alinhamento predial da Rua Félix Conceição, n° 23 a n° 0 (zero) rumo 19°47'50"NO e dist. 52,41 ms., encontrando aqui o nosso ponto de partida; perfazendo a área de **6,981623 has.**, ou **69.816,23 m²**", sendo **37.664,73 m²** (área tributável), **32.151,50 m²** (área da represa) e **8.918,63 m²** (área de construção).



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.901, de 11/setembro/1997

fls. 2

ARTIGO 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior será desmembrado em 2 (duas) unidades, sendo a Área 01 e a Área 02, respectivamente, destinadas à expansão do Parque Industrial de Taquaritinga e ao desenvolvimento de projeto públicos, e abaixo descritas:-

Área 01 - Destinada à expansão do Parque Industrial de Taquaritinga:- "partindo-se do ponto nº B localizado na divisa com Orlando Di Pietro e seguindo com o rumo 57°30'48"NE e dist. de 26,00 ms, até o ponto nº 6; nº 6 a nº 7 rumo 57°12'36"NE e distância de 61,62 ms, nº 7 a nº 8 rumo 57°28'39"NE e dist. 87,25 ms, confrontando com Orlando Di Pietro, sendo que aqui a divisa deflete à direita passando a seguir pelo alinhamento predial da Av. Adamo Lui, nº 8 a nº 9 rumo 30°03'48"SE e distância de 87,95 ms, nº 9 a nº 10 rumo 32°51'04"SE e distância de 111,18 ms, nº 10 a nº 11 rumo 16°43'06"SE e distância de 8,65 ms, nº 11 a nº 12 rumo 04°05'26"SE e dist. 8,27 ms, sendo que estes últimos dois pontos estão na curva de concordância com a Via de Acesso à Rodovia SP-333, nº 12 a nº 13 rumo 36°21'59"SO e distância de 2,73 ms, sendo que o ponto nº 13, já está localizado no alinhamento predial da Avenida e pista dupla (continuação da Rua da República), e que a Via de Acesso a Rodovia SP-333, lado direito de quem sai da Cidade e se dirige à citada rodovia, nº 13 a nº 14 rumo 43°30'45"SO e dist. 44,67 ms, nº 14 a nº 15 rumo 43°40'28"SO e dist. 76,72 ms, nº 15 a nº A rumo 43°37'50"SO e dist. 67,00 ms, sendo que no ponto A a divisa deflete à direita passando a confrontar com a área remanescente; nº A a nº B rumo 24°36'19"NO e dist. 261,55 ms, encontrando aqui o nosso ponto de partida, perfazendo a área de **4,287519 ha.**, ou seja, **42.875,19 m²**. Obs.: a área acima é constituída de **8.918,63 m²** de construção."

Área 02 - Destinada ao desenvolvimento de projetos públicos:- "partindo-se do ponto 0 (zero) localizado no alinhamento predial da rua Félix Conceição, lado direito de quem olha da referida rua, na confrontação de Pedro Rubens da Fonseca, seguimos na confrontação deste último, por um alambrado, nº 0 a nº 1 rumo 69°08'38"NE e dist. 30,39 ms, sendo que aqui encontramos a margem da represa, seguimos agora à esquerda pela margem da represa sempre na mesma confrontação, nº 1 a nº 2 rumo 03°43'21"NE e dist. 54,06 ms, sendo que aqui a divisa deflete à direita adentrando na represa, nº 2 a nº 3 rumo 70°14'10"NE e dist. 89,99 ms, defletindo aqui à esquerda seguindo o antigo leito do córrego da Água Espriada, nº 3 a nº 4 rumo 00°32'19"NO e dist. 86,14 ms, sendo que aqui a confrontação muda para Constrói-Comércio e Indústria Ltda.; nº 4 a nº 5 rumo 16°49'46"NO e dist. 168,28 ms, nº 5 a nº B rumo 57°30'48"NE e dist. 25,37 ms, sendo que no ponto nº 5 a divisa deflete à direita passando a confrontar com Orlando Di Pietro; nº B a nº A rumo 28°07'43"SE e dist. 261,24 ms, confrontando com a área adquirida por desapropriação pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga; nº A a nº 16 rumo 43°37'50"SO e dist. 30,93 ms; sendo que o ponto nº A, já está localizado no alinhamento predial da Avenida e pista dupla, e via de acesso à Rodovia SP-333, lado direito de quem sai da Cidade e se dirige a citada Rodovia; nº 16 a nº 17 rumo 43°39'25"SO e dist. 121,27 ms, sendo que aqui inicia a curva de concordância com a Rua Félix Conceição, nº 18 a nº 19 rumo 43°26'06"SO e dist. 5,18 ms, nº 19 a nº 20 rumo 63°14'31"SO e dist. 5,31 ms, nº 20 a nº 21 rumo 83°52'23"SO e dist. 5,34 ms; nº 21 a nº 22 rumo 70°14'26"NO e dist. 7,66 ms, nº 22 a nº 23 rumo 36°44'11"NO e dist. 7,72 ms, sendo que aqui já seguimos pelo alinhamento predial da rua Félix Conceição, nº 23 a nº 0 (zero) rumo 19°47'50"NO e dist. 52,41 ms, encontrando aqui o nosso ponto de partida, perfazendo a área de **2,694104 ha.**, ou seja, **26.941,04 m²**."



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.901, de 11/setembro/1997

fls. 3

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação pública, a Área 01 descrita no artigo anterior, a quem estiver em condições de dar-lhe a destinação social prevista, com a reativação das atividades industriais visando a expansão do Parque Industrial de Taquaritinga e conseqüente acréscimo da oferta de trabalho à população.

§ 1º - A alienação da área de que trata este artigo não será transmitida pelo preço inferior à avaliação constante do anexo I e constante dos autos de desapropriação judicial, cabendo ao Executivo Municipal estabelecer prazos e condições para pagamento.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura definitiva ou de compromisso.

ARTIGO 4º - Fica ainda o Executivo Municipal, por intermédio do setor responsável, autorizado a tomar as providências necessárias ao desmembramento previsto nesta lei, inclusive junto aos cartórios competentes, respeitadas as exigências técnicas e legais.

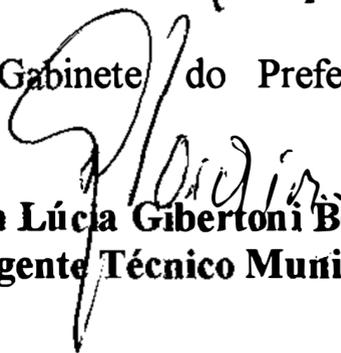
ARTIGO 5º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 11 de setembro de 1.997.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-